



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR.
Av. Brasil, S/N.º - Fone: 334

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA

Oficial Titular

CPF 006456569

LIVRO N.º 2

CNM: 084202.2.0000107-94

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 107

RUBRICA

DATA. 13.02.1976.- IOTE RURAL sob nº 88 (Oitenta e oito), da gleba nº 127-CP (Cento e vinte e sete-CP), do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 108.000 m² (Cento e oito mil metros quadrados), com as seguintes confrontações; NORTE: Confronta com o Rio Siemens; ESTE: Por linhas secas, confronta com o lote 85, da mesma gleba; SUL: Por linha seca confronta com o lote 87, da mesma gleba; OESTE: Por linhas secas sucessivas confronta com o lote 89, da mesma gleba; Inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais sob nº 722 030008 478.-***

PROPRIETÁRIO:- GRUPO EXECUTIVO PARA AS TERRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ GETSOP:-***

REGISTRO ANTERIOR:- Não Há. O referido é verdade e dou fé. Capanema 13 de fevereiro de 1.976. Nair I. Greber Oficial.-Designado.***

R-1-107:- Nos Termos do Título de Propriedade sob nº 22 do livro nº 127 de Títulos e Lotes Rurais, expedido em 26 de fevereiro de 1.971 o imóvel da presente matrícula foi adquirido por DAVID LAURO SCHLOSSER, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 139 749 049, por compra feita ao Grupo Executivo Para as Terras do Sudoeste do Paraná-GETSOP, pelo preço de Cr\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis cruzeiros), qualificação acima, não havendo condições especiais. INCRA nº 722 030 008 478. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 13 de fevereiro de 1.976. Nair I. Greber, Oficial.-Designado.***

R-2-107:- Nos Termos da Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária sob nº EAI-75-918, com vencimento em 15-09-80, no Valor de Cr\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos cruzeiros), emitida em 16-09-75, tendo como Credor o Banco do Brasil S.A. de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, o imóvel da presente matrícula é oferecida em Hipoteca de 1º grau, nas constantes da referida Cédula. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 13 de fevereiro de 1.976. Nair I. Greber. Oficial.-Designado.***

R-3-107- DATA: 06.04.1976. Nos Termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária sob nº EPI-76-765, com vencimento em 10.04.1981, no valor de Cr\$ 9.320,00 (nove mil trezentos e vinte cruzeiros), emitida em 05 de abril de 1976, tendo como credor o Banco de S.A.Sudoeste. Pr., o imóvel da presente matrícula é oferecido em garantia hipotecária de 2º grau, nas condições constantes da referida cédula. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 06 de abril de 1976. Adolfo B. Budola. Oficial.-***

AV-4-107.- DATA. 29.11.79. Nos termos do recibo de quitação do Banco do Brasil S/A, agência de Capanema, datado de 16 de novembro de 1979, firmado pelo gerente e gerente adjunto, apresentado hoje a este registro pelo devedor David Lauro Schlosser, comprobatório da liquidação de seu débito referente aos registros nºs 3620 e 191 livro nº 9 e 3 e R-2, R-3-107, livº 2. REF. 27.974, livro nº 1. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de novembro de 1979. Adolfo B. Budola. Oficial.***

R-5-00107:- DATA.25.04.80,- Nos Termos da Escritura Pública de -
SEGUIE NO VERSO

em www.registradores.org.br

MATRÍCULA N.º



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

CONTINUAÇÃO

Compra e Venda, datada de 31 de março de 1.980, lavrada nas Notas do Tabelião do Distrito e sede de Cristo Rei-Capanema-Pr., do livº 04, fls nºs 83 à 84/V, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN, brasileiro, casado, agricultor, capaz, CPD nº 156 329 389/72, por compra feita a DAVID LAURO SCHLÖSSER e sua mulher CRISILDA ELIZABETE SCHLÖSSER, brasileiros, casados, agricultores, capazes, CPF nº 139 749 049/72, pelo preço de Cr\$. 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), não havendo condições especiais. REF. nº 28.992 do livº 01. INCRA nº 722 030 008 478. Funrural nº 892.494. CISA mod.4. nº 2027679-5. C. 1.823,00. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 25 de abril de 1.980. Adolfo B. Budola. Oficial. - *Adolfo B. Budola*

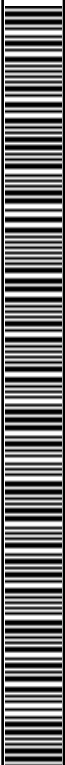
R-6-107:-DATA.14.01.85. Nos termos da Cédula Rural Hipotecária, nº 85/00024-8, com vencimento em 20 de julho de 1.987, no valor de // CR\$ 8.295.000 (Oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), emitida em 11 de janeiro de 1.985, tendo como credor o Banco do Brasil S/A., agência de Capanema-PR., o imóvel da presente matrícula é oferecido em garantia Hipotecária de 1º grau, nas condições constantes da referida Cédula. REF. nº 13.488, do livro nº 3.C. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 14 de janeiro de 1.985. / Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

R-7-107:- DATA. 18.12.85. HIPOTECA CEDULAR.-Nos termos da Cédula Rural Hipotecária sob nº 85/01585-7, com vencimento em 21 de Julho de 1.988, no valor de Cr\$. 34.765.000 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), emitida em 17 de Dezembro de 1.985, tendo como credor o Banco do Brasil S/A., agência de Capanema-Pr., o imóvel da presente matrícula é oferecido em garantia hipotecária de 2º grau, nas condições constantes da referida cédula. REF. Nº 13.874 do livro nº 3.C. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 18 de Dezembro de 1.985. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

R-8-107 - DATA: 16.07.86 - HIPOTECA CEDULAR Nos termos da Cédula Hipotecária sob nº. 86/01003-4, com vencimento em data de 10 de maio de 1.987, no valor de Cz\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil cruzados), emitida em 09 de Julho de 1.986, tendo como credor o // BANCODO BRASIL S/A., agência de Capanema, Pr., o imóvel da presente matrícula é oferecido em garantia hipotecária de 3º grau, nas condições constantes da referida cédula. REF. nº. 14.106, livro 3/C.7 O referido é verdade e dou fé. Capanema, Pr., 16 de Julho de 1.986. Adolfo B. Budola. Oficial.*****

R-9-107:- DATA: 09.02.87. Nos termos da Cédula Rural Hipotecária / sob nº 87/00032-6, com vencimento em 20 de julho de 1989, no valor de CZ\$ 141.800,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS), emitida em 15 de janeiro de 1987, tendo como credor o Banco do Brasil S/A., agência de Capanema-Pr., o imóvel da presente ma -

SEGUI





Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

MATRÍCULA
107

RUBRICA
Aq

FICHA
II.-

CONTINUAÇÃO

trícula é oferecido em garantia Hipotecária de 2º grau, nas condições constantes da referida Cédula. REF. 14.400, do livro 3.D. O / referido é verdade e dou fé. Capanema, 09 de fevereiro de 1987. Adolfo B. Budola. Oficial. - *Adolfo Budola
Daniela Felstel
Empregada Juramentada
CPF 554 498 759/91

AV-10-107.- PROT: 68.338 do livro I.D. DATA: 21.06.96.- AVERBAÇÃO DE CASAMENTO:- Procedese a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 13 de junho de 1.996, firmado por VALDEMAR ALBERTO BAUER-MANN para constar o seu Casamento com CERENI BAUERMANN, pelo Régime/ de Comunhão Universal de Bens, em data de 21 de dezembro de 1.974, conforme Certidão de Casamento nº 424, fls. 424 do livro nº B-1 do Distrito de Cristo Rei-Capanema-Pr. Custas: 60,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 21 de junho de 1.996. Adolfo B. Budola. Oficial. - *Sonia E. Bauermann
Sonia E. Bauermann

ESCREVENTE

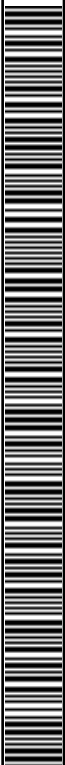
R-11-107.- PROP: 68.950 do livro I.D. DATA: 20.08.96.- ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA:- Nos termos da Escritura Publica de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária datada de 23 de julho de 1.996, lavrada nas Notas do tabelião do Distrito de São Luiz-Capanema-Pr., do livro nº 048, fls. 166/167-vº., de um lado, como outorgantes vendedores:- VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN e/ sua esposa dona CERENI BAUERMANN, brasileiros, casados pelo Regime / de Comunhão Universal de Bens, em data de 21 de dezembro de 1.974, conforme Registro nº 424 do livro B-1 do Cartório de Cristo Rei-Capanema-Pr., inscritos no CPF nº 156.329.389-72, capazes, agricultores, e de outro lado, como outorgada credora: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO EXTREMO SUDESTE DO PARANÁ LTDA.- CREDÉSUL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua Padre Cirilo, 196, na Cidade de Capanema-Pr., inscrita no CCZMF sob nº 82.527.557/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente AFONSO CLAUDIO LEVINSKI, portador da Carteira de Identidade RG.nº 22.194-Rs., e CPF nº 176.879.329-68, e pelo Diretor Executivo JOSÉ CESAR WUNSCH, portador da // Carteira de Identidade RG.nº 1.559.588-Pr., e CPF nº 300.340.359-15, ambos brasileiros, casados, capazes. Pelos outorgantes devedores referidos, foi dito o seguinte: 1º)- Como Credora da quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), correspondentes ao saldo/ devedor de 02 (dois) contratos de empréstimos firmado entre as partes por instrumento de crédito um no valor original de R\$ 2.800,00 / (dois mil e oitocentos reais), liberado em conta corrente em 13 de / maio de 1.996, com vencimento em 12 de junho de 1.996, tendo por garantia uma nota promissória emitida pelo Devedor a favor da credora/ no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) com mesmo vencimento, e outro contrato de empréstimo no valor original de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) liberado em conta corrente em 05 de setembro/ de 1.995 com vencimento em 06 de maio de 1.996, que ajustou com a // credora compor a referida dívida pela forma a seguir mencionada. 2º) O DEVEDOR obriga-se a liquidar a dívida descrita e confessada no ítem anterior, em 06 (seis) parcelas, a saber: A) 16,66% em 20 de dezembro de 1.996; b) - 20% em 20 de junho de 1.997; c)- 25% em 20 de dezembro de 1.997; d)- 33% em 20 de junho de 1.998; d)- 50% em 20 de dezembro de 1.988; e)- 100% em 20 de junho de 1.999; 3º) I- Sobre o saldo devedor incidirá nas respectivas datas-base, remuneradas correspondente a TBF (Taxa Basica Financeira), capitalizaveis nessas da

SEQUE

em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J539 5Z3NC 6DQWQ ZVRYD





Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

CONTINUAÇÃO
tas e exigíveis nas amortizações, proporcionalmente aos valores amortizados, no vencimento das parcelas e/ou na liquidação da dívida na forma da Circular nº 2.588 e Carta-Circular nº 2.559, datadas de 05 de julho de 1.995, ambas do banco Central do Brasil. 1.1.- JUROS: Sobre o saldo devedor incidirá também, nas respectivas datas-base, juros e taxa de 6,00% ao ano, capitalizáveis nessas datas e exigíveis nas amortizações, proporcionalmente aos valores amortizados, no vencimento das parcelas e/ou na liquidação da dívida. 1.2.- Considera-se data-base, em cada mês, o dia correspondente ao vencimento da operação. 1.3.- Sempre que inexistentes, em final de mês, o dia correspondente ao do vencimento, a remuneração aqui estabelecida será calculada no primeiro dia do mês subsequente, independente de este ser dia útil ou não, utilizando-se a TBF relativa a data base do mês anterior, acrescida do mesmo percentual do "caput" desta cláusula. 4º) - GARANTIAS - Em hipoteca de primeiro grau, ou outorgantes devedores oferecem os bens abaixo descritos, que são aceitos pela credora, o imóvel que declaram de sua exclusiva propriedade e posse que assim descreve:- Lote de Terra Rural nº 88 da Gleba nº 127-Cp, com área de 108.00m2, com as confrontações constantes na referida Matrícula. 5º) Que os outorgantes devedores se obrigam ao pagamento da dívida, no prazo contratado não podendo atrasar-se no pagamento, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida e sua exigibilidade. 6º) - A presente dívida reputar-se-á vencida e imediatamente exigível, ocorrendo qualquer dos seguintes fatos: a)- falência ou insolvência dos devedores e execuções que afetem a garantia conferida a outorgada credora; b) Alineação ou constituição de novas hipotecas, sobre o imóvel hipotecado sem ciência e expressa anuência do credor; c)- falta de pagamento de impostos e taxas que incidam sobre o imóvel hipotecado, quando ponham em risco a propriedade dos devedores; d) se, deteriorando-se ou deprecando-se a coisa dada em garantia, os devedores, intimados, não a reforçar no prazo que lhe for marcado; e) - questão judicial, de qualquer natureza, que acarrete a perda do domínio, ou posse dos devedores sobre o imóvel hipotecado; f) impossibilidade da inscrição da hipoteca, em primeiro lugar; g) falta de pagamento de qualquer das parcelas. 7º) - Que fica eleito o foro desta Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para nele dirimir-se qualquer questão decorrente deste contrato, o que estipulam, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por privilegiado que seja. Pela outorgada credora foi dito que aceitava esta escritura, em seus expressos termos. Negativa do IAP nº 2.207/96. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Trib. Estaduais nº 14.06232. ITR=94 nº 722.030.013.587-6. CIR-94 nº 722.030.008.478-3. Custas: 2.156,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 20 de agosto de 1.996. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

Sonia C. Hermann
ESCREVENTE

C.I.R.G. 987.658

AV-12-107.- PROT: 71.356 do livro 1.D. DATA: 02.09.97.- CANCELAMENTO A requerimento do proprietário, datado de 25 de agosto de 1.997, que juntou prova do pagamento total da dívida constante no R-11-retro, a verba-se o cancelamento daquele Registro. Custas: 100,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 02 de setembro de 1.997. Adolfo B Budola. Oficial.-*****

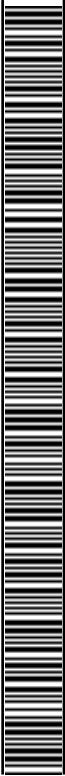
R-13-107.- PROT: 71.357 do livro 1.D. DATA: 02.09.97.- Nos termos da Cedula Rural Pignoratícia e Hipotecaria sob nº 008/97, com vencimen-

SEGUIE

em www.registradores.org.br

Eletrônico de Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J539 5Z3NC 6DQWQ ZVRYD





Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

MATRÍCULA

107.-

RUBRICA

FICHA

III.-

CONTINUAÇÃO
to em 01 de julho de 2.002, no valor de R\$ 59.731,85 (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos emitida em 30 de junho de 1.997, tendo como credora a Cooperativa Agropecuaria Capanema Ltda., - COAGRO, agência de Capanema-Pr., o imóvel da presente matrícula e oferecido em garantia Hipotecaria de 1º Grau, nas condições constantes da referida Ceudla. REF: 18.478 do livro 3.D. Negativa do IAP nº 2.314/97. CCIR-95 sob nº 722.030.08.478-3. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 1.059.735. Custas: 150,00 VRC. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 02 de setembro de 1.997. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

Av-14-107:- PROT. 78.836 do livro I.D. DATA: 30.08.2001.- AVERBAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL. - Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 02 de julho de 2001, firmado por VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN, qualificado no R-5- desta matrícula e do Termo de Compromisso, datado de 03 de maio de 2001, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel: VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN; representante do IAP José Wilson de Carvalho - Eng.º Florestal - CREA 20.190-D e ainda das testemunhas Cláudio Jandir Jung portador do RG 7.780.126-0 e Sandro Carlos Leichtweis, portador do RG nº 7.264.218-0, o qual requer seguinte: Através do Termo de Compromisso de Restauração e de Conservação de Reserva Florestal Legal N.º 0745010006451, arquivado neste Ofício de Registro de Imóveis, e conforme requerimento do proprietário do imóvel, fica gravada como Reserva Florestal Legal do Imóvel denominado Lote N.º 88, com área total de 10,8000 hectares, localizado em Linha São Pedro, na gleba 117-CP no distrito de - Município de Capanema matrícula número 107, livro 02, 1º Ofício do RI da Comarca de Capanema, a área de 2,1600 hectares, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel, dos quais 0,6900 hectares constitui-se de áreas de Preservação Permanente, computadas também como Reserva Florestal Legal, mantidas as limitações de uso relativa às áreas de Preservação Permanente e de Reserva Florestal Legal estabelecidas em Lei. O proprietário se compromete no mesmo Termo a restaurar a vegetação florestal de Preservação Permanente em 0,40 hectares, com o plantio de essências florestais nativas até a data de 31/12/01 e a restaurar 1,47 hectares de Reserva Florestal Legal conforme cronograma constante no Termo. O IAP declara que área de Reserva Florestal Legal foi localizada na propriedade conforme mapa/croqui anexo que acompanha e é parte integrante do presente Termo. O proprietário firma o presente Termo por si e por seus herdeiros e ou sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, com as demais condições constantes no referido termo. CCIR-98/99 N.º 722030 008478-3. Custas: 630,00 VRC. R\$ 47,25. O referido é verdade e ou fé. Capanema, 30 de agosto de 2001. Adolfo B. Budola- Oficial. *Sônia E. Hermann*

R-15-107- PROT. 91.760, do livro I.E. DATA: 04/07/2006.- AUTO DE PENHORA. - Nos termos do Auto de Penhora, datado de 28 de junho de 2006 extraído por Certidão, em cumprimento ao respeitável mandado nº 245/2006, expedido nos autos sob nº 000091/2006 de Execução de Título Extrajudicial, promovida por COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL contra VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN, procede-se a Penhora do imóvel da presente matrícula, depositado em mãos do Depositário Particular Valdemar Alberto Bauermann. Penhora procedida pelo Oficial de Justiça Sr. Carlos Francisco Adami, conforme consta nos Autos, ficando uma das vias arquivadas neste Ofício de Registro. Tudo compromissado na forma da Lei. Nada mais. Custas: 1.293,60 VRC. R\$ 135,87. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 04 de julho de 2.006. Adolfo B. Budola. Oficial. *Sônia E. Hermann*

AV-16-107. - PROT. 100.294, do livro I.E. DATA: 29/06/2009.- CANCELAMENTO DE HIPOTECA. - Nos termos da Autorização, datada de 29 de junho de 2009, endereçada a este Ofício pelo credor Banco do Brasil S.A., agência de Capanema/PR, comprovando o pagamento total das dívidas constantes no R-6-, R-7- e R-8- retro, averba-se o cancelamento daqueles registros. REF: 13.488, 13.874 e 14.106 do livro 3-C. Nada mais até a presente data. Custas: 315,00 VRC. R\$ 33,07. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 14 de julho de 2009. Adolfo B. Budola. Oficial. *Sônia E. Hermann*

SEGUE



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

CONTINUAÇÃO

Budola. Oficial. ***
Sonia E. Hermann
Sonia E. Hermann
RG. 987.658 - PR

AV-17-107- PROT. 105.295, do livro I.E. DATA: 29/06/2009.- **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**.- Nos termos da Autorização, datada de 23 de junho de 2009, endereçada a este Ofício pelo credor Banco do Brasil S.A., agência de Capanema/PR, comprovando o pagamento total da dívida constante no R-9-retro, averba-se o cancelamento daquele registro. REF: 18.479 do livro 3-D. Nada mais até a presente data. Custas: 315,00 VRC. R\$ 33,07. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 14 de julho de 2009. Adolfo B. Budola. Oficial. ***
Sonia E. Hermann
Sonia E. Hermann
RG. 987.658 - PR

R-18-107.- PROT.: 105.862, do livro I.F. DATA: 23/03/2011.- **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE AUTO DE PENHORA**.- Nos termos da Certidão de Inteiro Teor de Auto de Penhora, datada de 11 de fevereiro de 2011, extraído por Certidão, em cumprimento ao respeitável mandado nº 362/09, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capanema/PR, expedido nos autos sob nº 0001751-37.2008.8.16.0061 (antigo 128/2008), de Execução de Título Extrajudicial, promovida por **MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO FERTILIZANTES LTDA** contra **VALDEMAR ALBERTO BAUERMAN** e **CERENI BAUERMAN**, no valor de R\$ 219.540,81 (Duzentos e dezenove mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), procede-se a Penhora de Parte Ideal de 78.000,00m² do imóvel da presente matrícula, depositado em mãos do Depositário Particular Valdemar Alberto Bauermann. Penhora procedida pelo Oficial de Justiça Juvenil Attilio Toscan, conforme consta nos Autos, ficando a presente Certidão arquivada neste Ofício de Registro. Funrejus recolhido no valor de R\$ 439,08. Tudo compromissado na forma da Lei. Nada mais até a presente data. Custas: 1.293,60 VRC. R\$ 182,39. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 04 de abril de 2011. Adolfo B. Budola. Oficial. ***
Sonia E. Hermann
Sonia E. Hermann
RG. 987.658 - PR
Escrevente

R-19-107.- PROT.: 119.400 do livro I.G. DATA: 21/05/2015.- **AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**.- Nos termos do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de 05 de agosto de 2014, em cumprimento ao respeitável mandado nº 0129/2014, da 1ª Vara Judicial (Cível) da Comarca de Capanema/PR, expedido nos autos sob nº 0001463-60.2006.8.16.0061 de Cumprimento de Sentença Condenatória, promovida por **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** contra **VALDEMAR ALBERTO BAUERMAN**, procede-se a Penhora de Parte Ideal de 48.000,00m² do imóvel da presente matrícula, no valor originário de R\$ 21.540,80 (Vinte e um mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), depositado em mãos do Depositário Particular Valdemar Alberto Bauermann. Penhora procedida pelo Oficial de Justiça Sr. Juvenil Attilio Toscan, conforme consta nos Autos, ficando uma das vias arquivadas neste Ofício de Registro. Tudo compromissado na forma da Lei. Funrejus recolhido no valor de R\$ 43,08, cfe. Guia nº 2400000000591636-8. Nada mais até a presente data. Custas: 918,00 VRC. R\$ 153,30. SELO REGISTRAL R\$ 4,00. SELO DIGITAL Nº eOnuO D4BmN . 47Yng, Controle: zIKLE . apCb. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de maio de 2015. Adolfo B. Budola. Oficial. ***
Viviane V. Klauk
Viviane V. Klauk
RG. 9.034.496-0 - PR
Escrevente

R-20-107.- PROT.: 121.957, do livro I.H. DATA: 08/03/2016.- **AUTO DE PENHORA**.- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 14 de abril de 2015, em cumprimento ao mandado nº 71/2015, expedido por ordem da Exma Senhora Dr. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, extraído dos autos sob nº 1531-39.2008.8.16.0061, de Execução de título Extrajudicial, promovida por **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A**, contra **VALDEMAR ALBERTO BAUERMAN**, procede-se a Penhora do imóvel da presente matrícula, depositado em mãos do Depositário Particular **Valdemar Alberto Bauermann**. Penhora procedida pelo Oficial de Justiça Sr. **Carlos José Dornelas**, conforme consta nos Autos, ficando uma das vias arquivadas neste Ofício de Registro. Tudo compromissado na forma da Lei. Resultado da consulta: Negativo. Funrejus recolhido por esta Serventia, no valor de R\$ 332,64, cfe. Guia nº 2400000001359282-7. Nada mais até a presente data. Custas: 1.293,60 VRC. R\$

SEGUE





Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

MATRÍCULA nº 107

CONTINUAÇÃO

RUBRICA

FICHA
-04-

235,43. Selo Registral - R\$ 4,40. SELO DIGITAL Nº 1rAdO . D4dMD . 4fLng, Controle: znKLA . fFPM. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 11 de março de 2016. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado.-***

Sônia E. Hermann
RG 987.658-PR

AV-21-107. - PROT.: 137.296, do livro 1.K. DATA: 10/09/2021.- **CANCELAMENTO DE PENHORA.**- Procede-se a esta averbação, nos termos do Of. nº 1.052/Mensageiro, datado de 31 de agosto de 2021, assinado digitalmente pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Diego Gustavo Pereira, da Vara Cível da Comarca de Capanema/PR, expedido nos Autos sob nº 0001531-39.2008.8.16.0061, de Execução de Título Extrajudicial, em que é **Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II**, CNPJ nº 29.292.312/0001-06 e **Executado: Valdemar Alberto Bauermann**, CPF 156.329.389-72. **Terceiro: Banco de Lage Landen Brasil S.A.**, CNPJ nº 05.040.481/0001-82, para constar o cancelamento do Registro da Penhora, constante no R-20-retro. Funrejus, isento de recolhimento. Nada mais até a presente data. Custas: 646,80 VRC R\$ 140,35. Selo Registral R\$ 5,25. SELO DIGITAL Nº F210V.9tqPp.kWTn2-HVKWy.J4qap. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 27 de setembro de 2021. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado.-***

R-22-107.- PROT.: 139.074, do livro 1 - Eletrônico. DATA: 25/03/2022.- **AUTO DE PENHORA.**- Nos termos do Of. nº 641/Mensageiro, datado de 22 de março de 2022, da Vara Cível de Capanema - Projudi, Comarca de Capanema, Estado do Paraná, assinado digitalmente pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Diego Gustavo Pereira, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido nos autos sob nº 0001533-77.2006.8.16.0061 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente **Bunge Fertilizantes S/A**, CNPJ nº 61.082.822/0001-53 e Executado **Valdemar Alberto Bauermann**, CPF 156.329.389-72, procede-se a Penhora do imóvel da presente matrícula, no valor de R\$ 55.641,43, conforme consta nos Autos, ficando uma das vias arquivadas neste Serviço de Registro de Imóveis. Tudo comprometido na forma da Lei. Funrejus, recolhido ao final do processo no valor de R\$ 111,28. Encaminhado Ofício através de Mensageiro. Nada mais até a presente data. Custas: 1.293,60 VRC. R\$ 318,22. Selo Registral R\$ 5,95. SELO DIGITAL Nº F210V.6RqPG.uN9sC2JQVV.J4IAS. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 28 de março de 2022. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado.-***

AV-23-107. Protocolo: 143.166, do Livro 1 - Eletrônico. Data: 04/08/2023. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Procede-se a presente averbação, para constar a indisponibilidade dos bens de **VALDEMAR ALBERTO BAUERMAN**, portador do CPF 156.329.389-72, por ordem do STJ - Superior Tribunal de Justiça, TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Capanema/PR, referente ao Processo nº 00012684120078160061, protocolo 202002.2209.01074796-IA-850, de Execução de Título Extrajudicial, cadastrado em 22/02/2020; referente ao Processo nº 00012164520078160061, protocolo 202110.2308.01876023-IA-360, de Execução de Título Extrajudicial, cadastrado em 23/10/2021, referente ao Processo nº 00012164520078160061, protocolo 202112.1109.01945468-IA-280, de Execução de Título Extrajudicial, cadastrado em 11/12/2021, e referente ao Processo nº 00015313920088160061, protocolo 202204.0210.02083889-IA-400, de Execução de Título Extrajudicial, cadastrado em 02/04/2022, conforme consulta feita ao portal da Central Nacional de Disponibilidade de Bens. **Custas: a serem recolhidas no ato do cancelamento da referida indisponibilidade.** SELO Nº SFRIL5JdLP.MYPey-M4OGI-F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 10 de Agosto de 2023.
(Gélida Tamires Pereira), Escrevente Substituta.-***

AV-24-107.- Protocolo: 143.166, do Livro 1 - Eletrônico. Data: 04/08/2023. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.**- Procede-se a presente averbação, para constar a

SEQUE







Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

CONTINUAÇÃO

indisponibilidade dos bens de CERENI BAUERMANN, portadora do CPF 998.565.579-68, por ordem do STJ - Superior Tribunal de Justiça, TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Capanema/PR, referente ao Processo nº 00002997920148160061, protocolo 202104.1008.01568846-IA-640, de cumprimento de sentença, cadastrado em 10/04/2021, referente ao Processo nº 00002997920148160061, protocolo 202111.1309.01905013-IA-230, de cumprimento de sentença, cadastrado em 13/11/2021, e referente ao Processo nº 00002348420148160061, protocolo 202305.0416.02687081-IA-830, de cumprimento de sentença, cadastrado em 04/05/2023, conforme consulta feita ao portal da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. **Custas: a serem recolhidas no ato do cancelamento da referida indisponibilidade.** SELO Nº SFRIK5JLLP-MYPey-14HGI-F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 10 de Agosto de 2023. Eu,  (Gélida Tamires Pereira), Escrevente Substituta.-***

AV-25-107.- Protocolo: 143.381, do Livro 1 - Eletrônico. Data: 30/08/2023.
CANCELAMENTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO.- Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 1.142/Mensageiro e do Mandado, ambos datados de 29 de agosto de 2023, assinados digitalmente pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Diego Gustavo Pereira, da Vara Cível da Comarca de Capanema/PR, expedido nos Autos sob nº 0001463-60.2006.8.16.0061, de cumprimento de sentença, em que é **Exequente Coopavel Cooperativa Agroindustrial**, CNPJ nº 76.098.219/0001-37, e **Executado Valdemar Alberto Bauermann**, CPF 156.329.389-72, **para constar o cancelamento do Registro do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, constante no R-19-retro.** Funrejus, isento de recolhimento. Custas: Emolumentos R\$ 46,49 - 189,00 VRC; Funrejus R\$ 0,00; ISS R\$ 2,32; FUNDEP R\$ 2,32; TOTAL R\$ 51,13. Selo Registral - R\$ 8,00 SELO Nº SFRI245dV-ED4FQ-E59J4-F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 28 de Setembro de 2023. Eu,  (Gélida Tamires Pereira), Escrevente Substituta.-***

PARA SEMPRE CONSULTAR
NÃO VALE O VALOR: R\$ 15,95

em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



SEGUI

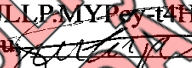





Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

CONTINUAÇÃO

indisponibilidade dos bens de CERENI BAUERMANN, portadora do CPF 998.565.579-68, por ordem do STJ - Superior Tribunal de Justiça, TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Capanema/PR, referente ao Processo nº 00002997920148160061, protocolo 202104.1008.01568846-IA-640, de cumprimento de sentença, cadastrado em 10/04/2021, referente ao Processo nº 00002997920148160061, protocolo 202111.1309.01905013-IA-230, de cumprimento de sentença, cadastrado em 13/11/2021, e referente ao Processo nº 00002348420148160061, protocolo 202305.0416.02687081-IA-830, de cumprimento de sentença, cadastrado em 04/05/2023, conforme consulta feita ao portal da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. **Custas: a serem recolhidas no ato do cancelamento da referida indisponibilidade.** SELO Nº SFRIK5JLLP-MYPey-14HGI-F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 10 de Agosto de 2023. Eu,  (Gélida Tamires Pereira), Escrevente Substituta.-***

AV-25-107.- Protocolo: 143.381, do Livro 1 - Eletrônico. Data: 30/08/2023.
CANCELAMENTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO.- Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 1.142/Mensageiro e do Mandado, ambos datados de 29 de agosto de 2023, assinados digitalmente pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Diego Gustavo Pereira, da Vara Cível da Comarca de Capanema/PR, expedido nos Autos sob nº 0001463-60.2006.8.16.0061, de cumprimento de sentença, em que é **Exequente Coopavel Cooperativa Agroindustrial**, CNPJ nº 76.098.219/0001-37, e **Executado Valdemar Alberto Bauermann**, CPF 156.329.389-72, **para constar o cancelamento do Registro do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, constante no R-19-retro.** Funrejus, isento de recolhimento. Custas: Emolumentos R\$ 46,49 - 189,00 VRC; Funrejus R\$ 0,00; ISS R\$ 2,32; FUNDEP R\$ 2,32; TOTAL R\$ 51,13. Selo Registral - R\$ 8,00 SELO Nº SFRI245dV-ED4FQ-E59J4-F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 28 de Setembro de 2023. Eu,  (Gélida Tamires Pereira), Escrevente Substituta.-***

PARA SEMPRE CONSULTAR
NÃO VALE O VALOR: R\$ 15,95

em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



SEGUI

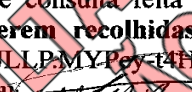


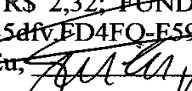


Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 084202.2.0000107-94

CONTINUAÇÃO

indisponibilidade dos bens de CERENI BAUERMANN, portadora do CPF 998.565.579-68, por ordem do STJ - Superior Tribunal de Justiça, TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Capanema/PR, referente ao Processo nº 00002997920148160061, protocolo 202104.1008.01568846-IA-640, de cumprimento de sentença, cadastrado em 10/04/2021, referente ao Processo nº 00002997920148160061, protocolo 202111.1309.01905013-IA-230, de cumprimento de sentença, cadastrado em 13/11/2021, e referente ao Processo nº 00002348420148160061, protocolo 202305.0416.02687081-IA-830, de cumprimento de sentença, cadastrado em 04/05/2023, conforme consulta feita ao portal da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. **Custas: a serem recolhidas no ato do cancelamento da referida indisponibilidade.** SELO Nº SFRIK5JLLP-MYPey-14HGI-F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 10 de Agosto de 2023. Eu,  (Gélida Tamires Pereira), Escrevente Substituta.-***

AV-25-107.- Protocolo: 143.381, do Livro 1 - Eletrônico. Data: 30/08/2023.
CANCELAMENTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO.- Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 1.142/Mensageiro e do Mandado, ambos datados de 29 de agosto de 2023, assinados digitalmente pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Diego Gustavo Pereira, da Vara Cível da Comarca de Capanema/PR, expedido nos Autos sob nº 0001463-60.2006.8.16.0061, de cumprimento de sentença, em que é **Exequente Coopavel Cooperativa Agroindustrial**, CNPJ nº 76.098.219/0001-37, e **Executado Valdemar Alberto Bauermann**, CPF 156.329.389-72, **para constar o cancelamento do Registro do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, constante no R-19-retro.** Funrejus, isento de recolhimento. Custas: Emolumentos R\$ 46,49 - 189,00 VRC; Funrejus R\$ 0,00; ISS R\$ 2,32; FUNDEP R\$ 2,32; TOTAL R\$ 51,13. Selo Registral - R\$ 8,00 SELO Nº SFRI245dV-ED4FQ-E59J4-F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 28 de Setembro de 2023. Eu,  (Gélida Tamires Pereira), Escrevente Substituta.-***

PARA SÓ SER USADO PARA CONSULTA
NÃO VALE COMO PROVA
VALOR: R\$ 15,95

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

em www.registradores.org.br

SEGUIE

